

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

PPL n.º 171/XIII/4. ^a	PCP	BE	PSD	CDS-PP	PS
<p>Base 10</p> <p>Saúde ocupacional</p> <p>1-Todos os trabalhadores têm o direito de beneficiar de medidas que lhes permitam proteger a saúde no âmbito da sua vida profissional.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD Aprovado</p> <p>2-Devem ser tidos em conta, em especial, os riscos psicossociais dos trabalhadores particularmente vulneráveis, tais como trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, trabalhadores menores e titulares de uma relação de trabalho a termo ou temporário.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD Aprovado</p>	<p>Base 10</p> <p>[...]</p> <p>1[...];</p> <p>2[...];</p> <p>3- [Novo] O Estado assegura a vigilância na saúde dos trabalhadores, a promoção da saúde nos locais de trabalho, a prevenção de danos, o tratamento e a reabilitação das vítimas de doenças, sendo tidos em conta os riscos psicossociais dos trabalhadores particularmente vulneráveis, tais como trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, trabalhadores menores e titulares de uma relação de trabalho a termo ou temporária.</p> <p>4-[Novo] Constitui responsabilidade da entidade empregadora todos os custos associados aos atos de prevenção, tratamento e reabilitação das lesões e</p>		<p>Base 10.º (X)</p> <p>Saúde ocupacional</p> <p>1 - Todos os trabalhadores têm o direito de beneficiar de medidas que lhes permitam gozar do melhor estado de saúde ocupacional possível, no âmbito da proteção da sua dignidade no trabalho.</p> <p>2 - O empregador ou, na ausência de relação jurídico-laboral, a pessoa que gere as instalações em que a atividade é desenvolvida, deve assegurar que o trabalho é prestado em condições que respeitem a saúde dos trabalhadores.</p> <p>3 - De modo a proteger eficazmente este direito do trabalhador, os ministérios responsáveis pelas áreas da saúde e do trabalho promovem, em consulta com as organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores, a adoção de medidas que garantam a</p>	<p>Base 10</p> <p>(...)</p> <p>1 - Todos os trabalhadores têm o direito de beneficiar de medidas que lhes permitam gozar do melhor estado de saúde ocupacional que possam atingir, no âmbito da proteção da sua dignidade no trabalho.</p> <p>2 - O empregador ou, na ausência de relação jurídico-laboral, a pessoa que gere as instalações em que a atividade é desenvolvida, deve assegurar que o trabalho é prestado em condições que respeitem a saúde dos trabalhadores.</p> <p>3 - De modo a proteger eficazmente este direito do trabalhador, os ministérios responsáveis pelas áreas da saúde e do trabalho promovem, em consulta com as organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores, a adoção</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

	<p>doenças adquiridas no exercício de atividade profissional, neles se incluindo os relacionados com a identificação e avaliação dos riscos profissionais e vigilância de saúde dos trabalhadores associada à exposição de fatores de risco.</p> <p>Os n.ºs 3 e 4 foram rejeitados</p> <p>F- BE e PCP C- PSD, PS, CDS-PP A- -----</p>		<p>proteção da saúde no meio laboral, designadamente as que visam assegurar a sensibilização, informação e prevenção em matéria de doenças ocupacionais e os riscos a elas associados.</p> <p>4 - Serão, em especial, adotadas medidas tendentes a melhorar a saúde e a prevenir os riscos psicossociais dos trabalhadores particularmente vulneráveis, designadamente:</p> <p>a) As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes;</p> <p>b) Os trabalhadores menores em caso de trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais à sua saúde e ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral;</p> <p>c) Os trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou temporário.</p> <p>5 - Para a promoção da melhoria da saúde no trabalho é incentivada a</p>	<p>de medidas que garantam a proteção da saúde no meio laboral, como sejam as que visam assegurar a sensibilização, informação e prevenção em matéria de doenças ocupacionais e os riscos a elas associados.</p> <p>4 - Serão, em especial, adotadas medidas tendentes a melhorar a saúde e a prevenir os riscos psicossociais dos trabalhadores particularmente vulneráveis, como sejam as trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, os trabalhadores com deficiência, os trabalhadores menores em caso de trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais à sua saúde e ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral e os trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou temporário.</p> <p>5 - Para a promoção da melhoria da saúde no trabalho é recomendada a</p>	
--	---	--	---	---	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>investigação científica na área da saúde ocupacional, em particular a relativa à emergência de novos fatores de risco e de doença, bem como a educação, formação e informação nesse sentido, de modo a sensibilizar-se a sociedade para a importância da prevenção de doenças ocupacionais. (Base XXV - Saúde ocupacional) Números 1 a 5 Rejeitados F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>educação, formação e informação nesse sentido, de modo a sensibilizar-se a sociedade para a importância da prevenção de doenças ocupacionais. Números 1 a 5 Rejeitados F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	
	<p><i>Nota: A Base 10 – A, Genética Médica, foi votada no MAPA I com a 8-A do PSD e 8-C do CDS-PP</i></p>		<p>Base 10.º-A (X-A) Saúde e envelhecimento 1 - Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito das pessoas mais velhas à proteção da saúde, permitindo-lhes permanecer durante o maior período de tempo possível membros ativos da sociedade, o Estado compromete-se a tomar, quer diretamente quer em cooperação com os sectores de economia social e privado, medidas apropriadas e que visem, designadamente: a) A difusão das informações relativas aos</p>	<p>Base 10-A Saúde e envelhecimento 1 - Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito das pessoas mais velhas à proteção da saúde, permitindo-lhes permanecer durante o maior período de tempo possível membros de pleno direito da sociedade, o Estado compromete-se a tomar quer diretamente, quer em cooperação com os setores de economia social e privado, medidas apropriadas que visem, designadamente:</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>serviços e equipamentos ao seu dispor, em contexto de saúde;</p> <p>b)O acesso a cuidados de saúde apropriados ao seu estado e que contribuam para que lhes seja possível participar ativamente na vida pública, social e cultural;</p> <p>c)A disponibilização, em conjugação com os ministérios responsáveis pelas áreas da segurança social, do trabalho, das obras públicas e dos transportes, de bens e serviços apropriados às suas necessidades e estado de saúde, por forma a permitir-lhes uma existência condigna e independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e tal se revelar possível;</p> <p>d)A prevenir que lhes sejam infligidos maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e apropriação indevida de rendimentos;</p> <p>e)Assegurar, às pessoas que se encontrem institucionalizadas, a</p>	<p>a)A participação ativa nas decisões e plano de cuidados referentes ao idoso, a difusão das informações relativas aos serviços e equipamentos ao seu dispor em contexto de saúde;</p> <p>b)O acesso a cuidados de saúde apropriados ao seu estado e à sua condição, e que contribuam para que lhes seja possível participar ativamente na vida pública, social e cultural;</p> <p>c)A disponibilização, em conjugação com os ministérios responsáveis pelas áreas da segurança social, do trabalho, das obras públicas e dos transportes, de bens e serviços apropriados às suas necessidades e estado de saúde de modo a permitir-lhes uma existência condigna e independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e for possível;</p> <p>d)A prevenir que lhes sejam infligidos maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos</p>	
--	--	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>assistência apropriada no respeito pela sua privacidade e a participação na definição das condições de vida da instituição.</p> <p>2 - Os cuidados de saúde prestados às pessoas mais velhas são globais, integrados e continuados, atendem à sua especial vulnerabilidade, designadamente em situação de multimorbilidade, e são prestados, sempre que possível, por profissionais de saúde com conhecimentos específicos na área.</p> <p>3 - Ninguém pode ser negativamente discriminado ou desrespeitado em contexto de saúde em razão da sua idade avançada. (Base XXVI - Saúde e envelhecimento) <u>A Base 10-A foi rejeitada</u> <u>F- PSD e CDS-PP</u> <u>C- PS, BE e PCP</u> <u>A- -----</u></p>	<p>corporais, abandono, privações da liberdade e apropriação indevida de rendimentos; e)O assegurar, às que vivam em instituições, a assistência apropriada no respeito pela sua privacidade e a participação na definição das condições de vida da instituição.</p> <p>2 - Os cuidados de saúde prestados às pessoas mais velhas são globais, integrados e continuados, atendem à sua especial vulnerabilidade, designadamente em situação de multimorbilidade, e são prestados, sempre que possível, por profissionais de saúde com conhecimentos específicos na área.</p> <p>3 - Ninguém pode ser negativamente discriminado ou desrespeitado em contexto de saúde em razão da sua idade avançada.</p>	
--	--	--	---	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>Base 10.º-B (X-B) Cuidados Continuados</p> <p>1 - O Estado reconhece o direito das pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência, ao acesso a cuidados continuados, considerando-se estes como as prestações adequadas, designadamente promotoras de saúde, preventivas, terapêuticas e de reabilitação.</p> <p>2 - O direito previsto no número anterior é concretizado através de uma rede nacional, criada no âmbito dos ministérios que tutelam as áreas da saúde e do trabalho e da solidariedade social, e baseada num modelo de intervenção integrada e articulada que preveja diferentes tipos de unidades e equipas para a prestação de cuidados continuados de saúde e ou de apoio social.</p> <p>3 - A prestação dos cuidados a que se refere a</p>	<p>A Base 10-A foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	
--	--	--	---	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>presente Base deve contemplar, designadamente a resposta a situações de:</p> <p>a)Doentes ainda sem alta hospitalar mas com critérios de internamento ao domicílio, sob responsabilidade da unidade hospitalar em causa;</p> <p>b)Doentes com alta hospitalar mas que não apresentam critérios clínicos para regresso ao local de residência;</p> <p>c)Pessoas com necessidades de saúde ou de cuidados pessoais prolongados, que carecem de cuidados domiciliários continuados de média e longa duração para viver de forma tão independente e segura quanto possível.</p> <p>4 - Os cuidados continuados são prestados por serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, podendo essas prestações de saúde, quando a resposta pública se revelar insuficiente ou quando tal se afigurar vantajoso para</p>		
--	--	--	---	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>os doentes, ser também asseguradas por entidades do setor social ou privado, certificados nos termos da lei. (Base XXVII - Cuidados Continuados)</p> <p><u>A Base 10 -B foi rejeitada</u> F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p> <p>Base 10.º-C (X-C) Cuidados em fim de vida e paliativos 1 - O Estado reconhece o direito dos cidadãos que padeçam de doença grave ou incurável, em fase avançada e progressiva, a cuidados em fim de vida e paliativos, devendo estes centrar-se na prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, na melhoria do bem-estar e no apoio a esses doentes e às suas famílias e no planeamento do fim de vida.</p> <p>2 - O direito previsto no número anterior é concretizado através de uma rede nacional, criada no âmbito do ministério que</p>		
--	--	--	---	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>tutela a área da saúde, baseada num modelo de intervenção integrada e articulada e que preveja unidades e equipas para a prestação de cuidados paliativos.</p> <p>3 - Os cuidados em fim de vida e paliativos são prestados por serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, podendo essas prestações de saúde, quando a resposta pública se revelar insuficiente ou quando tal se afigurar vantajoso para os doentes, ser também asseguradas por entidades do setor social ou privado, certificados nos termos da lei.</p> <p>(Base XXVIII - Cuidados em fim de vida e paliativos)</p> <p>A Base 10 -C foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A-----</p> <p>NOTA: A Base 10.º-D, Literacia para a saúde, foi votada no MAPA I com as Bases 8-A PCP, 9 BE e 4 CDS-PP</p>		
--	--	--	---	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>Base 11</p> <p>Informação de saúde</p> <p>1-A informação de saúde é propriedade da pessoa.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- ----- Aprovado</p> <p>2-A circulação da informação de saúde deve ser assegurada com respeito pela segurança e proteção dos dados pessoais e da informação relativa à saúde, e pelo princípio da intervenção mínima.</p> <p><u>Prejudicado</u></p>	<p>Base 11</p> <p>[...]</p> <p>1-[Novo] A informação de saúde é propriedade da pessoa, sendo-lhes assegurada a confidencialidade e a fidedignidade dos seus dados pessoais e de informação de saúde.</p> <p>F- BE e PCP C- PSD, PS e CDS-PP A- ----- Rejeitado</p> <p>2-[...].</p>	<p>2-[Proposta oral] A circulação da informação de saúde deve ser assegurada com respeito pela segurança e proteção dos dados pessoais e da informação relativa à saúde, pela interoperabilidade e interconexão dos sistemas dentro do SNS e pelo princípio da intervenção mínima.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- ----- Aprovado</p>	<p>Base 11.º (XI) Dados pessoais e informação de saúde</p> <p>1 - O tratamento de dados pessoais e da informação de saúde, em especial relativa a qualquer pessoa, viva ou falecida, obedece a legislação específica, de modo a garantir a proteção da sua confidencialidade e integridade, a assegurar o cumprimento rigoroso do dever de sigilo por parte dos profissionais e dos serviços de saúde e a impedir o acesso e uso indevidos.</p> <p>2 - Deve ser assegurada a circulação dos dados de saúde e outros dados pessoais em condições de interoperabilidade, interconexão e rastreabilidade dos sistemas de informação, garantindo a confidencialidade, a portabilidade, a segurança e a proteção dos dados e o respeito pelo princípio da intervenção mínima, de acordo com o regime jurídico aplicável. (Base XVI - Dados pessoais e informação de saúde)</p>	<p>Base 11</p> <p>Dados pessoais e informação de saúde</p> <p>1 - O tratamento de dados pessoais e da informação de saúde em especial relativa a qualquer pessoa, viva ou falecida, obedece a legislação específica de modo a garantir a proteção da sua confidencialidade e integridade, a assegurar o cumprimento rigoroso do dever de sigilo por parte dos profissionais e dos serviços de saúde e a impedir o acesso e uso indevidos.</p> <p>2 - Deve ser assegurada a circulação dos dados de saúde e outros dados pessoais em condições de interoperabilidade, interconexão e rastreabilidade dos sistemas de informação, garantindo a confidencialidade, a portabilidade, a segurança e a proteção dos dados e o respeito pelo princípio da intervenção mínima, de acordo com o regime jurídico aplicável.</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>A Base 11, foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>3 – Deve ser privilegiado o consentimento da partilha e a garantia da autonomia através da participação consciente, livre e informada dos cidadãos, na integração de cuidados, na centralidade da sua decisão e na partilha dos seus dados, respeitando os seus legítimos interesses.</p> <p>4 – Dever ser assegurada proteção legal contra quaisquer formas de discriminação e dadas garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana.</p> <p>A Base 11 foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	
<p>Base 12 Tecnologias de informação e comunicação</p> <p>1-O Estado deve promover a utilização eficiente das tecnologias de informação e comunicação no âmbito da saúde e da prestação de cuidados, tendo em atenção a necessidade da proteção</p>	<p>Base 12 [...]</p> <p>1-O Estado deve promover a utilização eficiente das tecnologias de informação e comunicação no âmbito da saúde e da prestação de cuidados, tendo em atenção a necessidade da proteção dos dados pessoais da informação de saúde e da</p>		<p>Base 12 (XIII-A) Saúde digital</p> <p>1 - O Estado deve promover, com garantia da proteção dos dados pessoais e da cibersegurança, a utilização segura e eficiente das tecnologias de informação e comunicação no âmbito da prestação de cuidados de</p>	<p>Base 12 Saúde digital</p> <p>1 - O Estado deve promover, com garantia da proteção dos dados pessoais e da cibersegurança, a utilização segura e eficiente das tecnologias de informação e comunicação no âmbito da prestação de cuidados</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>dos dados pessoais e da cibersegurança.</p> <p>Prejudicado</p> <p>2-As tecnologias de informação e comunicação são instrumentais à prestação de cuidados de saúde, sendo utilizadas numa abordagem integrada e centrada nas pessoas, com vista à melhoria da prestação de cuidados de saúde, à salvaguarda do acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade e à gestão eficiente dos recursos.</p> <p><u>O n.º 2 foi aprovado</u></p> <p>F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD</p> <p>3-As tecnologias de informação e comunicação são desenvolvidas com vista a melhorar o acesso das pessoas aos serviços de saúde e prestações conexas, bem como a maximizar as condições de trabalho dos profissionais e a eficiência das</p>	<p>cibersegurança.</p> <p><u>O n.º 1 foi aprovado</u> F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- -----</p> <p>2-[...].</p> <p>3-[...].</p>		<p>saúde, da gestão dos serviços de saúde, da vigilância em saúde, da literacia para a saúde, do ensino, da formação, da investigação e da análise e do tratamento de grandes volumes de dados. ~</p> <p>2 - Nos termos do número anterior, as tecnologias de informação e comunicação apoiam uma abordagem integrada e centrada nas pessoas com vista à melhoria da prestação em saúde, à salvaguarda do acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade, à gestão eficiente dos recursos, ao controlo da sua utilização e à avaliação do desempenho dos estabelecimentos de saúde e da realização de prestações em saúde.</p> <p>3 - A saúde digital compreende, nomeadamente, registos de saúde eletrónicos, registos centralizados assentes em plataformas únicas, ferramentas eletrónicas de auxílio à decisão, telesaúde, sistemas de</p>	<p>de saúde, da gestão dos serviços de saúde, da vigilância em saúde, da literacia para a saúde, do ensino, da formação, da investigação e da análise e do tratamento de grandes volumes de dados.</p> <p>2 - Nos termos do número anterior, as tecnologias de informação e comunicação apoiam uma abordagem integrada e centrada nas pessoas com vista à melhoria da prestação em saúde, à salvaguarda do acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade, à gestão eficiente dos recursos, ao controlo da sua utilização e à avaliação do desempenho dos estabelecimentos de saúde e da realização de prestações em saúde.</p> <p>3 - A saúde digital compreende nomeadamente registos de saúde eletrónicos, registos centralizados assentes em plataformas únicas, ferramentas</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

<p>organizações.</p> <p><u>O n.º 3 foi aprovado</u></p> <p>F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD</p>			<p>monitorização à distância, ensino por meios eletrónicos, aplicações móveis e redes sociais, partilha da informação e do conhecimento entre profissionais de saúde e entre entidades prestadoras de cuidados de saúde independentemente da respetiva natureza, com respeito pelas finalidades determinadas, explícitas e legítimas que presidiram à recolha dos dados. (Base L – Saúde digital)</p> <p><u>A Base 12 foi rejeitada</u> F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>eletrónicas de auxílio à decisão, tele saúde, sistemas de monitorização à distância, ensino por meios eletrónicos, aplicações móveis e redes sociais, partilha da informação e do conhecimento entre profissionais de saúde e entre entidades prestadoras de cuidados de saúde independentemente da respetiva natureza, com respeito pelas finalidades determinadas, explícitas e legítimas que presidiram à recolha dos dados.</p> <p>4 – No âmbito da saúde digital, devem ser observados critérios éticos devidamente enquadrados, nomeadamente atendendo ao papel do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida enquanto órgão consultivo independente, que tem por missão analisar os problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da</p>	
--	--	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

				<p>medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida.</p> <p>A Base 12 foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	
<p>Base 13</p> <p>Tecnologias da saúde</p> <p>1-As tecnologias da saúde, designadamente os medicamentos e dispositivos médicos, devem ser desenvolvidas e utilizadas de forma eficaz e eficiente, garantindo o equilíbrio entre a qualidade e equidade no acesso e sustentabilidade do sistema de saúde.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- PSD, CDS-PP A- ---- Aprovado</p> <p>2-A utilização das tecnologias da saúde deve reforçar a humanização e a dignidade da pessoa.</p> <p>3-A instalação de tecnologias médicas pesadas obedece ao</p>	<p>Base 13</p> <p>[...]</p> <p>1-[...].</p> <p>2-[Novo] A seleção das tecnologias de saúde, designadamente os medicamentos e dispositivos médicos, faz-se de acordo com critérios de pertinência, custo-efetividade e vantagem económica da respetiva utilização no contexto do serviço público de saúde.</p> <p>F- BE, PCP C- PS, PSD, CDS-PP A- ----- Rejeitado</p> <p>3-[anterior n.º2]</p> <p>4-[anterior n.º3].</p> <p>5-[anterior n.º4].</p> <p>6-[Novo] As tecnologias</p>		<p>Base 13.º (XIII)</p> <p>Tecnologias da saúde</p> <p>1 - As tecnologias da saúde, designadamente os medicamentos, os dispositivos médicos e os procedimentos médicos ou cirúrgicos, bem como outras utilizadas na prevenção, no diagnóstico ou no tratamento de doenças, devem ser desenvolvidas e utilizadas de forma a garantir a proteção da saúde, a satisfação das necessidades em saúde das pessoas e a qualidade, eficácia, eficiência e segurança das tecnologias.</p> <p>2 - A sujeição a regimes de autorização, avaliação de impacto e benefício-custo, produção, distribuição, comercialização e utilização das tecnologias da saúde, assim como a sua disciplina e fiscalização por parte do</p>	<p>Base 13</p> <p>(...)</p> <p>1 - As tecnologias da saúde, designadamente os medicamentos, os dispositivos médicos e os procedimentos médicos ou cirúrgicos, bem como outras utilizadas na prevenção, no diagnóstico ou no tratamento de doenças, devem ser desenvolvidas e utilizadas de forma a garantir a proteção da saúde, a satisfação das necessidades em saúde das pessoas e a qualidade, eficácia, eficiência e segurança das tecnologias.</p> <p>2 - A sujeição a regimes de autorização, avaliação de impacto e benefício-custo, produção, distribuição, comercialização e utilização das tecnologias da saúde, assim como a</p>	<p>Base 13</p> <p>[ALTERAÇÃO]</p> <p>Tecnologias da Saúde</p> <p>1- (...)</p> <p>2- (...)</p> <p>3(...)</p> <p>4-A política do medicamento deve contribuir para a</p>

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>planeamento nacional definido pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p> <p><u>Os n.ºs 2 e 3 foram aprovados</u> F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD</p> <p>4-A política do medicamento deve contribuir para a promoção do desenvolvimento médico e científico e contribuir para os ganhos em saúde e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.</p> <p>Prejudicado</p>	<p>aprovadas para uso no SNS constam de formulários nacionais que dispõem também as respetivas condições de utilização e são vinculativos da utilização e prescrição nos estabelecimentos, pelos profissionais do SNS e pelos prestadores eventualmente contratados pelo SNS.</p> <p>F- BE, PCP C- PS, PSD, CDS-PP A- ----- Rejeitado</p>		<p>Estado, são objeto de legislação específica. (Base XLVI - Tecnologias da saúde)</p> <p>A Base 13, foi rejeitada</p> <p>F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>sua disciplina e fiscalização por parte do Estado, são objeto de legislação específica.</p> <p>A Base 13, foi rejeitada</p> <p>F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>promoção do desenvolvimento médico e científico e contribuir para os ganhos em saúde e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovendo o uso racional do medicamento, bem como a utilização de medicamentos genéricos.</p> <p><u>O n.º 4 foi aprovado</u> F- PS, BE e PCP C- ----- A- PSD e CDS-PP</p>
<p>Base 14</p> <p>Conselho Nacional de Saúde</p> <p>1-O Conselho Nacional de Saúde é um órgão de participação independente, que desempenha funções consultivas do Governo na definição das políticas de saúde e representa os interessados no funcionamento do sistema de saúde.</p> <p>2-A composição, a competência e o funcionamento do Conselho</p>			<p>Base 14.º (XIV) Conselho Nacional de Saúde 1 - O Conselho Nacional de Saúde é um órgão independente que desempenha funções consultivas do Governo na definição das políticas de saúde. F- PSD C- PS, BE e PCP A-CDS-PP Rejeitado 2 - O Conselho Nacional de Saúde representa os intervenientes no funcionamento do sistema</p>	<p>Base 14 (...)</p> <p>1 - O Conselho Nacional de Saúde é um órgão independente, que desempenha funções consultivas do Governo na definição das políticas de saúde e representa os interessados no funcionamento do sistema de saúde, visando a melhoria dos resultados em saúde.</p> <p>2 - O Conselho Nacional de Saúde deve incluir representantes das</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>Nacional de Saúde são definidos por lei.</p> <p>N.ºs 1 e 2 F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- ----- Aprovados</p>			<p>de saúde, devendo, obrigatoriamente, incluir representantes:</p> <p>a) Das pessoas em contexto de saúde;</p> <p>b) Das entidades prestadoras de cuidados de saúde;</p> <p>c) Dos subsistemas de saúde;</p> <p>d) Dos profissionais de saúde;</p> <p>e) Dos departamentos governamentais com áreas de atuação conexas e de outras entidades.</p> <p>3 - A composição, a competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde constam da lei, sendo os representantes das pessoas em contexto de saúde eleitos pela Assembleia da República. (Base X - Conselho Nacional de Saúde)</p> <p>N.ºs 2 e 3 F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitados</p>	<p>pessoas em contexto de saúde.</p> <p>3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde são definidos por lei.</p> <p>N.ºs 1 a 3 F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitados</p>	
				<p>Base 14-A Entidades do setor de economia social com objetivos de saúde</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

				<p>As entidades do setor de economia social com objetivos de saúde intervêm na ação comum a favor da saúde da comunidade e dos indivíduos, de acordo com a presente lei e demais legislação específica aplicável, o princípio da cooperação e a salvaguarda do primado do interesse da pessoa em contexto de saúde.</p> <p>F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitado</p>	
<p>Base 15 Sistema de saúde 1-O sistema de saúde integra as instituições do SNS e dos SRS, bem como outras instituições públicas, e ainda entidades do setor privado, social e profissionais em regime de trabalho independente, que contribuam para a efetivação do direito à proteção da saúde.</p> <p>F- PS, BE C- PSD, CDS-PP</p>	<p>Base 15 [...] 1-[Novo] O funcionamento do sistema de saúde não pode pôr em causa o papel central do SNS enquanto garante do cumprimento do direito à saúde.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- ----- Aprovado</p> <p>2-[anterior n.º1].</p>	<p>Base 15 (...) 1. (...)</p> <p>2. Os setores público,</p>	<p>Base 15.º (XV) Sistema de saúde 1 - O sistema de saúde visa a efetivação do direito à proteção da saúde e é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde e por todas as entidades públicas que desenvolvam atividades de promoção, prevenção, prestação de cuidados e tratamento na área da saúde, bem como por todas as entidades dos setores de economia social e privado e pelos profissionais em regime de</p>	<p>Base 15 (...) 1 - O sistema de saúde integra todas as entidades que atuem na prestação de cuidados de saúde.</p>	<p>Base 15 [ALTERAÇÃO] Sistema de saúde 1. (...)</p> <p>2-Os setores público, privado e social</p>

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>A- PCP Rejeitado</p> <p>2-Os setores público, privado e social devem atuar de acordo com o princípio da cooperação, pautando-se por regras de transparência, prevenindo a indução artificial da procura, a seleção adversa de casuística e os conflitos de interesse nos profissionais.</p> <p>F- PS C- PSD, BE, CDS-PP, PCP A---- Rejeitado</p> <p>3-A lei prevê os requisitos para a abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos que prestem cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica ou do seu titular, com vista a garantir a qualidade e segurança necessárias.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- ----- Aprovado</p>	<p>3-(substitui n.º 2) Os setores público, privado e social pautam a sua atuação por regras de transparência, prevenindo a indução artificial da procura, a seleção adversa de casuística e os conflitos de interesse nos profissionais.</p> <p>F- BE, PCP C- PSD, CDS-PP A- PS Rejeitado</p> <p>4-[anterior n.º3].</p>	<p>privado e social devem pautar a sua atuação por regras de transparência, prevenindo a indução artificial da procura, a seleção adversa de casuística e os conflitos de interesse nos profissionais.</p> <p>F- BE, PCP C- PSD, CDS-PP A- PS Rejeitado</p> <p>3. (...)</p>	<p>trabalho independente que atuem na prestação de cuidados de saúde.</p> <p>F- PSD C- PS, BE e PCP A- CDS-PP Rejeitado</p> <p>2 - O sistema de saúde orienta-se para a proteção e a garantia da dignidade e integridade da pessoa humana, devendo a lei regular a existência de comissões de ética e de humanização nos estabelecimentos prestadores de saúde.</p> <p>F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitado</p> <p>3 - Para efetivação do direito à proteção da saúde, o Estado atua através do Serviço Nacional de Saúde e de outros serviços próprios, articula-se com entidades dos setores de economia social e privado para a prestação de cuidados, de acordo com um princípio de cooperação pautado por regras de transparência e imparcialidade, e fiscaliza a restante atividade privada na área da saúde.</p>	<p>2 - O sistema de saúde orienta-se para a proteção e a garantia da dignidade e integridade da pessoa humana, devendo a lei regular a existência de comissões de ética e de humanização nos estabelecimentos prestadores de saúde.</p> <p>3 - A prestação de cuidados de saúde por entidades dos setores de economia social e privado e por profissionais em regime liberal obedece aos princípios da livre iniciativa, com salvaguarda das regras que regulam nomeadamente a concorrência e a instalação de equipamentos médicos pesados.</p> <p>4 - Os setores público, de economia social e privado devem atuar entre si de acordo com um princípio</p>	<p>pautam a sua atuação por regras de transparência e cooperação, prevenindo a indução artificial da procura, a seleção adversa, os conflitos de interesse e as incompatibilidades profissionais.</p> <p>F- PS C- PSD, BE, CDS-PP, PCP A---- Rejeitado</p>

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>F- PSD C- PS, BE e PCP A- CDS-PP Rejeitado</p> <p>4 - A articulação entre os setores público, de economia social e privado é ainda determinada de acordo com a garantia de acesso e demais direitos das pessoas em contexto de saúde, a qualidade das prestações de saúde e os ganhos em saúde, bem como pelos princípios da eficiência, da avaliação e da regulação.</p> <p>5 - A prestação de cuidados de saúde por entidades dos setores de economia social e privado e por profissionais em regime de trabalho independente obedece aos princípios da livre iniciativa, com salvaguarda das regras que regulam, nomeadamente, a concorrência e a instalação de equipamentos médicos pesados.</p> <p>6 - O Estado, através dos órgãos competentes, fiscaliza a realização de prestações de saúde por sujeitos privados ou por</p>	<p>de cooperação e com um princípio de separação pautado por regras de transparência e imparcialidade.</p> <p>5 - A cooperação dos setores público, de economia social e privado é ainda pautada pelos princípios da eficiência, da transparência, da avaliação e da regulação.</p> <p>6 - A cooperação entre os setores público, de economia social e privado é determinada de acordo com as necessidades, a garantia de acesso e dos demais direitos das pessoas em contexto de saúde, a prestação a realizar, a qualidade das prestações de saúde, os resultados a atingir, a otimização da capacidade instalada dos</p>	
--	--	--	--	---	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>entidades dos setores de economia social e privado, com vista a garantir a qualidade das prestações e um nível elevado de proteção da saúde humana.</p> <p>7 - Cabe ao legislador estabelecer mecanismos de garantia de acesso equitativo aos cuidados de saúde e fixar mecanismos de sanção por seleção adversa e indução indevida da procura.</p> <p>8 - A abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da sua gestão, são disciplinados por lei com vista a garantir a qualidade e a segurança nas prestações e são titulados por licença ou outro meio idóneo.</p> <p>9 - Para os efeitos do número anterior, são</p>	<p>estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, a critérios de gestão eficiente e a demonstração de eficiência e os ganhos em saúde.</p> <p>7 - Cabe ao legislador estabelecer mecanismos de garantia de acesso equitativo aos cuidados de saúde e fixar mecanismos de sanção por seleção adversa e indução indevida da procura.</p> <p>8 - O Estado, através dos órgãos competentes, fiscaliza a realização de prestações de saúde por sujeitos privados ou por entidades dos setores de economia social e privado, com vista a garantir a qualidade das prestações e um nível elevado de proteção da saúde humana.</p> <p>9 - A abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados</p>	
--	--	--	---	---	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>fixados requisitos técnicos e de higiene, de segurança e de salvaguarda da saúde pública dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.</p> <p>10 - No desenvolvimento da sua atividade, os profissionais dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem observar o cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. (Base XXXI - Sistema de saúde)</p> <p>N.ºs 4 a 10 F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitados</p>	<p>de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da sua gestão, são disciplinados por lei com vista a garantir a qualidade e a segurança nas prestações e são titulados por licença ou outro meio idóneo.</p> <p>10 - Cabe ao legislador desenvolver os requisitos técnicos e de higiene, segurança e salvaguarda da saúde pública dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.</p> <p>11 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem funcionar de acordo com o regime legal e regulamentar aplicável e com as normas científicas e técnicas aplicáveis.</p> <p>12 - No desenvolvimento da sua atividade, os profissionais dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem observar o cumprimento das regras</p>	
--	--	--	---	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

				científicas, éticas e deontológicas aplicáveis. N.ºs 1 a 12 F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitados	
			<p>Base 15.º-A (XV-A) Níveis de cuidados de saúde 1 - O sistema de saúde compreende: a)Cuidados de saúde primários, em que são prestados cuidados de saúde gerais; b)Cuidados de saúde secundários, em que são prestados cuidados de saúde especializados; c)Cuidados de saúde terciários, em que são prestados cuidados de saúde continuados, em fim de vida e paliativos e a pessoas em situação de dependência que deles careçam.</p> <p>2 - Deve ser promovida a intensa articulação entre os vários níveis de cuidados de saúde, privilegiando, nas situações que não requerem intervenções especializadas, os cuidados primários como primeiro</p>		

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>nível de contacto dos utentes com os serviços de saúde e reservando a intervenção dos cuidados mais diferenciados para as situações deles carecidas.</p> <p>3 - Os cuidados de saúde primários, continuados e paliativos devem, na medida do possível, localizar-se com a proximidade geográfica possível das comunidades. (Base XXXII - Níveis de cuidados de saúde)</p> <p>N.ºs 1 a 3 F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitados</p>		
<p>Base 16 Serviço Nacional de Saúde</p> <p>1-O SNS é um conjunto organizado e articulado de estabelecimentos e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde, dirigido pelo Ministério da Saúde, e que efetiva a responsabilidade que cabe ao Estado na proteção da saúde.</p>	<p>Base 16 [...]</p> <p>1-O SNS é o conjunto organizado e articulado de estabelecimentos e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde, dirigido pelo Ministério da Saúde, e que efetiva a responsabilidade que cabe ao Estado na proteção da saúde.</p> <p><u>O n.º 1 foi aprovado</u></p>		<p>Base 16.º (XVI) Características</p> <p>1 - A responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde é assegurada através de um Serviço Nacional de Saúde ao qual cumpre garantir o acesso, atempado e equitativo, de todos os utentes às prestações de saúde necessárias de acordo com a sua situação de saúde.</p>	<p>Base 16 (...)</p> <p>1 - A responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde é assegurada através de um Serviço Nacional de Saúde capaz de garantir o acesso, clinicamente atempado e equitativo, de todos às prestações de saúde necessárias de acordo com a sua situação de saúde.</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

<p>Prejudicado</p> <p>2-O SNS pauta a sua atuação pelos seguintes princípios:</p> <p><u>O corpo do n.º 2 foi aprovado</u> F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD</p> <p>a) Universalidade, garantindo a prestação de cuidados de saúde a todas as pessoas sem discriminações, em condições de dignidade e de igualdade;</p> <p>b) Generalidade, assegurando os cuidados necessários para a promoção da saúde, prevenção da doença e o tratamento e reabilitação dos doentes;</p> <p><u>As alíneas a) e b) do n.º 2 foram prejudicadas</u></p> <p>c) Tendencial</p>	<p>F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- -----</p> <p>2-O SNS é:</p> <p><u>O corpo do n.º 2 foi rejeitado</u> F- PCP C- PSD, PS e CDS-PP A- BE</p> <p>a) Universal, garantindo a prestação de cuidados de saúde a todas as pessoas sem discriminações, em condições de dignidade e de igualdade;</p> <p>b) Geral, assegurando os cuidados necessários para a promoção da saúde, prevenção da doença e o tratamento e reabilitação dos doentes;</p> <p><u>As alíneas a) e b) do n.º 2 foram aprovadas</u> F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- -----</p>		<p>2 - O Serviço Nacional de Saúde caracteriza-se por:</p> <p>a) Ser universal quanto à população abrangida, garantindo que todos tenham acesso à promoção e à proteção da saúde;</p> <p>b) Ser geral, determinando que o acesso aos meios de promoção e de proteção da saúde englobe, tendencialmente, todos os tipos de prestações de saúde;</p> <p>c) Ser solidário, garantindo o carácter tendencialmente gratuito das prestações de saúde, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos e daqueles que sejam a estes equiparados;</p> <p>d) Ser acessível, salvaguardando que o acesso às prestações de saúde é realizado em tempo útil e adequado de acordo com a situação de saúde;</p> <p>e) Ter equidade, promovendo a correção dos efeitos das desigualdades económicas, sociais, culturais e geográficas ou quaisquer outras no acesso aos cuidados e na realização das prestações</p>	<p>2 - A organização e o funcionamento do Serviço Nacional de Saúde são disciplinados por lei de acordo com os seguintes princípios e valores fundamentais:</p> <p>a) Universalidade, garantindo que todos, em todas as fases da vida, tenham acesso à promoção e à proteção da saúde;</p> <p>b) Generalidade, determinando que o acesso aos meios de promoção e de proteção da saúde englobe todos os tipos de prestações de saúde;</p> <p>c) Solidariedade, garantindo o carácter tendencialmente gratuito das prestações de saúde, tendo em conta as condições económicas e sociais dos</p>	
---	--	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>gratuidade dos cuidados, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos;</p> <p><u>A alínea c) do n.º 2 foi aprovada</u> F- PS C- BE, CDS-PP e PCP A- PSD</p> <p>d) Integração de cuidados, salvaguardando que o modelo de prestação garantido pelo SNS está organizado e funciona de forma articulada e em rede;</p> <p>Prejudicada</p> <p>e) Equidade, promovendo a correção dos efeitos das desigualdades no acesso aos cuidados, dando particular atenção às necessidades dos grupos</p>	<p>c)-Gratuito, garantindo o acesso aos cuidados de saúde necessários.</p> <p><u>A alínea c) foi rejeitada</u> F- BE e PCP C- PSD, PS e CDS-PP A- -----</p> <p>3- O SNS rege-se pelos seguintes princípios: <i>(Nota: o PCP corrigiu o texto transformando o n.º 3 em alíneas)</i></p> <p>d)-Prossecução da atividade de acordo com o princípio da integração de cuidados, salvaguardando que o modelo de prestação garantido pelo SNS está organizado e funciona de forma articulada e em rede;</p> <p><u>A alínea d) do n.º 2 foi aprovada</u> F- PS, BE e PCP C- PSD e CDS-PP A- -----</p> <p>e)-(...);</p>		<p>de saúde, dando particular atenção às necessidades dos grupos vulneráveis e dos grupos cujos indicadores de saúde sejam inferiores aos da média nacional da população;</p> <p>f) Prestar integralmente cuidados ou garantir a sua prestação, salvaguardando que o modelo de prestação garantido pelo Serviço Nacional de Saúde está organizado e funciona atendendo aos diferentes tipos de cuidados, articulados e em rede, tendo em conta as necessidades das populações;</p> <p>g) Ter cobertura nacional, garantindo que todo o país dispõe de uma cobertura racional e eficiente de recursos em saúde, de acordo com um princípio da proximidade dos serviços às populações e através de mecanismos de referenciação que assegurem os meios necessários e adequados à prestação efetiva e atempada dos cuidados de saúde;</p>	<p>cidadãos e daqueles que sejam a estes equiparados, e impondo que o desenvolvimento da política pública de saúde seja financiado pelo Orçamento do Estado, sem prejuízo de outras receitas;</p> <p>d) Acessibilidade, salvaguardando que o acesso às prestações de saúde é realizado em tempo clinicamente útil e adequado de acordo com a situação de saúde;</p> <p>e) Equidade, promovendo a correção dos efeitos das desigualdades económicas, sociais, culturais e geográficas ou quaisquer outras no acesso aos cuidados e na realização das</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>vulneráveis;</p> <p>f) Qualidade, visando prestações de saúde efetivas, seguras e eficientes, com base na evidência, realizadas de forma humanizada, com correção técnica e atenção à individualidade da pessoa;</p> <p>g) Proximidade, garantindo que todo o país dispõe de uma cobertura racional e eficiente de recursos em saúde;</p> <p>h) Sustentabilidade financeira, tendo em vista uma utilização efetiva, eficiente e de qualidade dos recursos públicos disponíveis;</p> <p>i) Transparência, assegurando a existência de informação atualizada e clara sobre o</p>	<p>f)-(...);</p> <p>g)-(...);</p> <p>h)-Sustentabilidade financeira com dotações adequadas, tendo em vista uma utilização efetiva, eficiente e de qualidade dos recursos públicos disponíveis;</p> <p>A alínea h) do n.º 2 foi rejeitada F- BE e PCP C- PSD, PS e CDS-PP A- -----</p> <p>i)-(...).</p>		<p>h)Adotar medidas de discriminação positiva que assegurem uma distribuição equitativa de profissionais de saúde em todo o território nacional;</p> <p>i)Ter organização descentralizada, através do estabelecimento de instituições e serviços com autonomia para a realização de objetivos de saúde e de serviços adequados e eficientes;</p> <p>j)Ter gestão participada, valorizando a perspectiva dos utilizadores dos serviços de saúde e dos profissionais de saúde na organização e funcionamento dos estabelecimentos e serviços;</p> <p>k)Articular as várias políticas públicas e atuação conjugada de diferentes entidades públicas, designadamente através da participação das regiões autónomas e das autarquias locais nos termos da Constituição e da lei, e de outras entidades que atuam na área da saúde;</p>	<p>prestações de saúde, dando particular atenção às necessidades dos grupos vulneráveis e dos grupos cujos indicadores de saúde sejam inferiores aos da média da população;</p> <p>f) Integração de cuidados, salvaguardando que o modelo de prestação garantido pelo Serviço Nacional de Saúde está organizado e funciona atendendo aos diferentes tipos de cuidados, articulados e em rede, tendo em conta as necessidades das populações;</p> <p>g) Cobertura nacional, garantindo que todo o país dispõe de uma cobertura</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

<p>funcionamento do SNS.</p> <p><u>As alíneas e) a i) do n.º 2 foram aprovadas</u> F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD</p> <p>3-O SNS dispõe de estatuto próprio, tem organização regionalizada e uma gestão descentralizada e participada.</p> <p><u>O n.º 3 foi aprovado</u> F- PS, BE e PCP C- CDS-PP A- PSD</p>	<p>3-(...).</p>		<p>l) Proporcionar cuidados de qualidade, visando prestações de saúde efetivas, seguras e eficientes, com base na evidência, realizadas de forma humanizada, com correção técnica e atenção à individualidade da pessoa;</p> <p>m) Orientar-se para a sustentabilidade financeira, assegurando a utilização eficiente, equitativa e sustentada dos recursos públicos disponíveis, numa perspetiva centrada nos ganhos em saúde;</p> <p>n) Respeitar a dignidade dos utilizadores dos serviços de saúde, providenciando para que os mesmos sejam devidamente tratados, de modo a alcançar os melhores resultados possíveis nas prestações de saúde e a assegurar o reconhecimento e valorização dos profissionais de saúde que as realizam;</p> <p>o) Assegurar a existência e disponibilidade para consulta pública de informação atualizada,</p>	<p>racional e eficiente de recursos em saúde, de acordo com um princípio da proximidade dos serviços às populações e através de mecanismos de referenciação que assegurem os meios necessários e adequados à prestação efetiva e clinicamente atempada dos cuidados de saúde;</p> <p>h) Adoção de medidas de discriminação positiva que assegurem uma distribuição equitativa de profissionais de saúde em todo o território nacional;</p> <p>i) Gestão descentralizada, através do estabelecimento de instituições e</p>	
--	-----------------	--	---	---	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>transparente e precisa, sobre as condições de acesso, a afetação e a utilização dos recursos financeiros que são anualmente atribuídos pelo Orçamento do Estado e as prestações de saúde efetuadas. (Base XXXIV - Características)</p> <p><u>A Base 16, foi rejeitada</u></p> <p>F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>serviços com autonomia para a realização de objetivos de saúde e de serviços adequados e eficientes;</p> <p>j) Gestão participada, valorizando a perspectiva dos utilizadores dos serviços de saúde e dos profissionais de saúde na organização e funcionamento dos estabelecimentos e serviços;</p> <p>k) Articulação das várias políticas públicas e atuação conjugada de diferentes entidades públicas, designadamente através da participação das regiões autónomas e das autarquias locais</p>	
--	--	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

				<p>nos termos da Constituição e da lei, e de outras entidades que atuam na área da saúde;</p> <p>l) Qualidade, visando prestações de saúde efetivas, seguras e eficientes, com base na evidência, realizadas de forma humanizada, com correção técnica e atenção à individualidade da pessoa;</p> <p>m) Sustentabilidade, assegurando a utilização eficiente, equitativa e sustentada, dos recursos públicos disponíveis, numa perspetiva centrada nos ganhos em saúde;</p> <p>n) Respeito pela dignidade dos utilizadores dos</p>	
--	--	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

				<p>serviços de saúde e dos profissionais de saúde, providenciando para que os mesmos sejam devidamente tratados, de modo a alcançar os melhores resultados possíveis nas prestações de saúde e a assegurar o reconhecimento e valorização de quem os presta;</p> <p>o) Assegurar a existência e disponibilidade para consulta pública de informação atualizada, transparente e precisa, sobre as condições de acesso, a afetação e a utilização dos recursos financeiros que são anualmente atribuídos pelo</p>	
--	--	--	--	---	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

				Orçamento do Estado e as prestações de saúde efetuadas. A Base 16 foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----	
<p>Base 17</p> <p>Beneficiários do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>1-São beneficiários do SNS todos os cidadãos portugueses.</p> <p>O n.º 1 foi aprovado F- PS, BE e PCP C- ----- A- PSD e CDS-PP</p> <p>2-São igualmente beneficiários do SNS os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, que sejam nacionais de Estados-Membros da União Europeia ou equiparados, nacionais de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional, bem como migrantes com ou sem a respetiva situação legalizada, nos termos do regime jurídico aplicável.</p>		<p><i>NOTA: A Base 17, Cuidador Informal, foi votada no MAPA I com a Base 2-E do PSD e a Base 4-B do CDS-PP</i></p>	<p>Base 17.º (XVII) Beneficiários</p> <p>1 - São beneficiários do Serviço Nacional de Saúde todos os cidadãos portugueses.</p> <p>2 - São igualmente beneficiários do Serviço Nacional de Saúde:</p> <p>a)Os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia ou equiparados, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;</p> <p>b)Os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, que sejam nacionais de países terceiros ou apátridas, nos termos do regime jurídico aplicável.</p> <p>3 - O Serviço Nacional de Saúde presta ainda assistência em saúde:</p>	<p>Base 17 (...)</p> <p>1 - São beneficiários do Serviço Nacional de Saúde todos os cidadãos portugueses.</p> <p>2 - São igualmente beneficiários do Serviço Nacional de Saúde os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, que sejam nacionais de Estados-Membros da União Europeia ou equiparados, nacionais de países terceiros ou apátridas, nos termos do regime jurídico aplicável.</p> <p>3 - O Serviço Nacional de Saúde presta ainda assistência em saúde aos reclusos dos</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

<p><u>O n.º 2 foi aprovado</u> F- PS, BE e PCP C- - PSD A - CDS-PP</p> <p>3-A lei regula a assistência em saúde aos beneficiários do SNS reclusos em estabelecimentos prisionais ou internados em centros educativos.</p> <p>4-A lei regula as condições da referenciação para o estrangeiro e o acesso a cuidados de saúde transfronteiriços dos beneficiários do SNS.</p> <p><u>Os n.ºs 3 e 4 foram aprovados</u> F- PS, BE e PCP C- ----- A- PSD e CDS-PP</p>			<p>a)Aos reclusos dos estabelecimentos prisionais, nos termos definidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da justiça.</p> <p>b)Aos requerentes de proteção internacional, bem como a migrantes, nos termos da legislação aplicável. (Base XXXVIII - Beneficiários) <u>A Base 17 foi rejeitada</u> F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>estabelecimentos prisionais, nos termos definidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da justiça.</p> <p><u>A Base 17 foi rejeitada</u> F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	
			<p>Base 17.º-A (XVII-A) Assistência no estrangeiro 1 - A referenciação para o estrangeiro dos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde para prestações de saúde necessárias nas condições exigíveis de qualidade, segurança, efetividade e tempo clinicamente recomendado, constituindo encargo do Serviço Nacional de Saúde, deve</p>	<p>Base 21-A Assistência no estrangeiro 1 - A referenciação para o estrangeiro dos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde para prestações de saúde necessárias nas condições exigíveis de qualidade, segurança, efetividade e tempo clinicamente recomendado, constituindo encargo do</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>verificar-se nas seguintes situações: a)Em matéria de assistência mútua no quadro da União Europeia ou no âmbito das redes europeias de referência entre os prestadores de cuidados de saúde e os centros de especialização nos Estados-Membros; b)Em circunstâncias excecionais em que não seja possível garantir essas prestações em Portugal e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro. 2 - A lei regula as condições da referenciação para o estrangeiro, bem como o acesso a cuidados de saúde transfronteiriços. (Base XL - Assistência no estrangeiro)</p> <p>A Base 17-A foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- -----</p>	<p>Serviço Nacional de Saúde, deve verificar-se nas seguintes situações: a)Em matéria de assistência mútua no quadro da União Europeia ou no âmbito das redes europeias de referência entre os prestadores de cuidados de saúde e os centros de especialização nos Estados-Membros; b)Em circunstâncias excecionais em que não seja possível garantir essas prestações em Portugal e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro. 2 - A lei regula as condições da referenciação para o estrangeiro, bem como o acesso a cuidados de saúde transfronteiriços.</p> <p>A Base 21-A foi rejeitada F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- B-</p> <p>Nota: a base 21-A «Assistência no estrangeiro» constava inicialmente do Mapa III</p>	
--	--	--	---	---	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>Base 18 Organização e funcionamento do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>1-A lei regula a organização e o funcionamento do SNS, bem como a natureza jurídica dos vários estabelecimentos e serviços prestadores que o integram, devendo o Estado assegurar os recursos necessários à efetivação do direito à proteção da saúde.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- PSD, CDS-PP A - ---- Aprovado</p> <p>2-A organização e funcionamento do SNS sustenta-se em diferentes níveis de cuidados e tipologias de unidades de saúde, que trabalham de forma articulada, integrada e intersectorial.</p> <p>F- PS, BE e PCP C- PSD, CDS-PP A - ---- Aprovado</p> <p>3-A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde é pública, podendo</p>	<p>Base 18 [...]</p> <p>1-[...].</p> <p>2-A organização e funcionamento do SNS sustenta-se nos diferentes níveis de cuidados primários, hospitalares, continuados, paliativos, reabilitação e tipologias de unidades de saúde, que trabalham de forma articulada, integrada e intersectorial.</p> <p>F- BE e PCP C- PSD, PS, CDS-PP A - ---- Rejeitado</p> <p>3-[Novo] A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de</p>	<p>Base 18 (...)</p> <p>1. (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS é uma responsabilidade pública e assegura a garantia</p>	<p>Base 18.º (XVIII) Organização e funcionamento</p> <p>1 - O Serviço Nacional de Saúde constitui um conjunto organizado de estabelecimentos e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde tutelado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde para efetivação da responsabilidade que cabe ao Estado na proteção da saúde individual e coletiva.</p> <p>2 - O Serviço Nacional de Saúde dispõe de estatuto próprio e é organizado de acordo com um modelo descentralizado, adaptativo e dotado de flexibilidade que o adequa às especificidades locais, epidemiológicas, sociais e geográficas, e de acordo com um modelo integrado e colaborativo de prestação de cuidados de saúde.</p> <p>3 - A lei regula a articulação em rede dos vários estabelecimentos e serviços prestadores que integram o Serviço Nacional de Saúde ou que realizam</p>	<p>Base 18 (...)</p> <p>1 - O Serviço Nacional de Saúde é um conjunto organizado de estabelecimentos e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde tutelado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde para efetivação da responsabilidade que cabe ao Estado na proteção da saúde individual e coletiva.</p> <p>2 - O Serviço Nacional de Saúde dispõe de estatuto próprio e é organizado de acordo com um modelo descentralizado, adaptativo e dotado de plasticidade que o adequa às especificidades locais, epidemiológicas, sociais e geográficas, e de acordo com um modelo integrado e colaborativo de prestação de cuidados de saúde.</p> <p>3 - A lei regula a organização e o funcionamento do Serviço Nacional de Saúde e a</p>	<p>Base 18 Organização e Funcionamento do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 - A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde é pública, podendo ser,</p>

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>ser supletiva e temporariamente assegurada por contrato com entidades privadas ou do setor social.</p> <p>F- PS C- PSD, BE, CDS-PP, PCP A - ---- Rejeitado</p> <p>4-A organização interna dos estabelecimentos e serviços do SNS deve basear-se em modelos que privilegiam a autonomia de gestão, os níveis intermédios de responsabilidade e o trabalho de equipa.</p> <p>5-O funcionamento dos estabelecimentos e serviços do SNS deve apoiar-se em instrumentos e técnicas de planeamento, gestão e avaliação que, em cada momento, garantam que dos recursos públicos que lhe são afetos é retirado o maior proveito socialmente útil.</p> <p>N.ºs 4 e 5 F- PS, BE e PCP C- PSD, CDS-PP A - ---- Aprovados</p>	<p>saúde é pública e colegial, devendo os seus titulares dos seus órgãos de administração obedecer a concursos respeitando os princípios da transparência, publicidade, concorrência e igualdade.</p> <p>F- BE e PCP C- PSD, PS, CDS-PP A - ---- Rejeitado</p> <p>4-[...].</p> <p>5-[...].</p>	<p>constitucional do direito à proteção da saúde, sendo regulada por lei. <i>(PA de 18/6)</i></p> <p>4. A organização interna dos estabelecimentos e serviços do SNS deve basear-se em modelos que privilegiam a autonomia de gestão, os níveis intermédios de responsabilidade e o trabalho de equipa, devendo a escolha dos titulares dos seus órgãos de administração respeitar os princípios da transparência, publicidade, concorrência e igualdade. <i>(PA de 18/6)</i> N.ºs 3 e 4 F- BE C- PSD, PS, CDS-PP, PCP A - ---- Rejeitados</p> <p>5. (...)</p>	<p>prestações públicas de saúde, tendo em vista, designadamente a obtenção de ganhos em saúde para os utentes.</p> <p>4 - Deve ser promovida a elaboração e a implementação de planos estratégicos de saúde que permitam uma adequada integração de cuidados e o desenvolvimento de meios no Serviço Nacional de Saúde para obtenção de ganhos efetivos em saúde, a par de uma programação plurianual de encargos.</p> <p>5 - Os planos estratégicos de saúde devem ser suportados por instrumentos prévios de avaliação das necessidades de saúde da população com base em estudos e em repositórios de conhecimento que produzam evidência em saúde e por sistemas dedicados de apoio ao planeamento, monitorização e avaliação das atividades e do impacto do Serviço Nacional de Saúde.</p>	<p>articulação em rede dos vários estabelecimentos e serviços prestadores que integram o Serviço Nacional de Saúde.</p> <p>4 - Deve ser promovida a elaboração e a implementação de planos estratégicos de saúde que permitam uma adequada integração de cuidados e o desenvolvimento de meios no Serviço Nacional de Saúde para obtenção de ganhos efetivos em saúde, a par de uma programação plurianual de encargos.</p> <p>5 - Os planos estratégicos de saúde devem ser suportados por instrumentos prévios de avaliação das necessidades de saúde da população com base em estudos e em repositórios de conhecimento que produzam evidência em saúde e por sistemas dedicados de apoio ao planeamento, monitorização e avaliação</p>	<p>em situações excecionais, supletiva e temporariamente assegurada por contrato de direito público, devidamente fundamentado, nos termos da Lei, devendo a escolha dos titulares dos órgãos de administração dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde respeitar os princípios da transparência, publicidade, concorrência e igualdade. <i>(PA de 11/6)</i></p> <p>F- PS C- PSD, BE, CDS-PP, PCP A - ---- Rejeitado</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - (...)</p>

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>6-A programação do investimento no SNS obedece a um plano de investimentos plurianual.</p> <p>Prejudicado</p> <p>7-No seu funcionamento, o SNS articula-se, em especial, com os demais setores do Estado, com os órgãos municipais e das comunidades intermunicipais e com todas as entidades que operem na área da saúde.</p> <p>F- PS C- PSD, BE, CDS-PP, PCP A - ---- Rejeitado</p> <p>8-No seu funcionamento, o SNS sustenta-se numa força de trabalho planeada e organizada de modo a satisfazer as necessidades assistenciais da população, em termos de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, numa evolução progressiva para a criação de mecanismos de dedicação plena ao exercício de funções públicas, estruturadas em carreiras, devendo ser garantidas</p>	<p>6-[...].</p> <p>7-No seu funcionamento, o SNS articula-se, em especial, com os demais setores do Estado, com as autarquias locais e com todas as entidades que operem na área da saúde.</p> <p>F- BE e PCP C- PSD, PS, CDS-PP A - ---- Rejeitado</p> <p>8-[...].</p>	<p>6. (...)</p> <p>7. (...)</p> <p>8. (...)</p>	<p>6 - A lei deve prever a criação de planos locais de saúde, bem como a criação de modelos organizativos de coordenação e articulação entre unidades de saúde de uma área geográfica, através de redes e de sistemas locais de saúde que visem a prevenção da doença, a promoção e a proteção da saúde, a continuidade da prestação de cuidados de saúde e a utilização racional dos recursos disponíveis. (Base XXXV - Organização e funcionamento)</p> <p>N.ºs 1 a 6 F- PSD, CDS-PP C- PS, BE, PCP A - ---- Rejeitados</p>	<p>das atividades e do impacto do Serviço Nacional de Saúde.</p> <p>6 - A lei deve prever a criação de planos locais de saúde, bem como a criação de modelos organizativos de coordenação e articulação entre unidades de saúde de uma área geográfica, através de redes e de sistemas locais de saúde, que visem a prevenção da doença, a promoção e a proteção da saúde, a continuidade da prestação de cuidados de saúde e a utilização racional dos recursos disponíveis.</p> <p>7 - Deve ser garantida a referenciação para outro estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde ou outro prestador de cuidados, sempre que se conclua pela insuficiência dos recursos humanos ou materiais existentes para dar a resposta adequada e em tempo útil à situação clínica da pessoa.</p> <p>8 - Deve ser promovida uma articulação eficaz entre os vários tipos e</p>	<p>6 – Eliminar</p> <p>F- PS, BE, PCP C- PSD, CDS-PP A - ---- Aprovado</p>

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 CDS-PP	PA5 PS
<p>condições e ambientes de trabalho promotores de satisfação e desenvolvimento profissionais e da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.</p> <p>9-Ao SNS incumbe promover, nos seus estabelecimentos e serviços e consoante a respetiva missão, as condições adequadas ao desenvolvimento de atividades de ensino e de investigação clínica.</p> <p>N.ºs 8 e 9 F- PS, BE, PCP C- PSD, CDS-PP A - ---- Aprovados</p>	<p>9-[...].</p> <p>10[Novo] A estrutura, organização e prestação devem assentar num modelo de planeamento e integração baseado na definição de necessidades, nas características epidemiológicas e sociais da população, na geografia do território e na referenciação clínica, integrando todas as atividades de saúde nos planos nacional, regional e local, priorizando os Sistemas Locais de Saúde.</p>	<p>9. (...)</p>		<p>níveis de cuidados de saúde, assegurando que estes são prestados de acordo com as necessidades, centrados no cidadão e assegurando a sua liberdade de escolha, com equidade, qualidade e segurança e nos tempos clinicamente adequados à situação concreta.</p> <p>9 - No funcionamento articulado do Serviço Nacional de Saúde deve ser promovida a integração em rede dos profissionais com recurso às tecnologias da saúde e de informação ao serviço das mais adequadas prestações de saúde.</p> <p>10 - A escolha dos titulares dos órgãos de administração, fiscalização e consulta das entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde deve ser feita de acordo com critérios de competência e mérito para a função, e com os princípios da concorrência, da publicidade, da</p>	

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

	<p>F- BE, PCP C- PSD, PS, CDS-PP A - ---- Rejeitado</p>			<p>transparência e da igualdade. 11 - O ministério responsável pela área da saúde deve assegurar, como vetor de qualidade do Serviço Nacional de Saúde, os mais elevados níveis de preparação científica e profissionalismo, selecionando os melhores profissionais, assegurando a sua progressão na carreira, através de provas públicas, e a retribuição com base no mérito e facultando-lhes a adequada formação ao longo da vida. 12 - A liderança das equipas multiprofissionais e interdisciplinares é estabelecida em função da responsabilidade pela prestação de saúde e é exercida com reconhecimento da autonomia e respeito pelos atos próprios de cada profissão, com possibilidade de delegação de competências desde que salvaguardadas a</p>	
--	---	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

				<p>qualidade e a segurança dos cuidados. 13 - Ao Serviço Nacional de Saúde incumbe ainda promover, nos seus estabelecimentos e serviços, a investigação e o ensino e a formação. 14 - A qualidade assistencial e os cuidados de saúde prestados devem obedecer à melhor evidência publicada e disponível na prática clínica. 15 - Os cuidados de saúde prestados e os resultados obtidos devem ser criteriosamente medidos e publicados com transparência, incluindo variáveis de oferta e de procura de cuidados, de produção e de qualidade. N.ºs 1 a 15 F- PSD, CDS-PP C- PS, BE, PCP A - ---- Rejeitados</p>	
	<p>[Nova] Base 18 – A Gestão do SNS 1 – A gestão do SNS é orientada pelos princípios da gestão pública descentralizada e</p>		<p>Base 18.º-A (XVIII-A) Gestão das unidades de saúde 1 - A gestão das unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde:</p>		

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

	<p>participada.</p> <p>2 – A gestão pública, descentralizada e participada implica uma responsabilidade não delegável do Estado, escrutinável, em todos os estabelecimentos e serviços do SNS e assenta, entre outros, na existência de órgãos colegiais, cujos membros são selecionados por concurso público, na participação dos profissionais, dos utentes e das populações, sendo um garante de transparência.</p> <p>3- São objetivos da gestão do SNS:</p> <p>a) A humanização e melhoria constante da qualidade dos serviços e dos</p>		<p>a)Deve obedecer às melhores e mais qualificadas práticas de gestão, de acordo com os padrões internacionais, podendo a lei permitir a realização de experiências inovadoras de gestão, submetidas a regras por ela fixadas;</p> <p>b)É pública, podendo ser assegurada por entidades privadas e de economia social, desde que estas revelem evidentes ganhos em saúde para os cidadãos e demonstrem ser economicamente vantajosas para o Estado.</p> <p>2 – O Serviço Nacional de Saúde deve dispor de uma articulação eficaz entre os vários tipos e níveis de cuidados de saúde, assegurando que estes são prestados de acordo com as necessidades, com qualidade e segurança e nos tempos adequados à situação concreta.</p> <p>3 - Deve ser garantida a referenciação para outro estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde ou para</p>		
--	---	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

	<p>cuidados de saúde prestados;</p> <p>b) A promoção do planeamento orientada por objetivos de ganhos em saúde;</p> <p>c) A elaboração de orçamentos com base em planos e programas;</p> <p>N.ºs 1 a 3 F- BE, PCP C- PSD, PS, CDS-PP A ----- Rejeitados</p>		<p>outro que também realize prestações públicas de saúde, sempre que se conclua pela insuficiência dos recursos humanos ou materiais existentes para dar resposta adequada e em tempo útil à situação clínica da pessoa.</p> <p>4 - No funcionamento articulado do Serviço Nacional de Saúde deve ser promovida a integração em rede dos profissionais com recurso às tecnologias da saúde e de informação ao serviço das mais adequadas prestações de saúde.</p> <p>5 - A escolha dos titulares dos órgãos de administração, fiscalização e consulta das entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde deve ser feita de acordo com critérios de mérito para a função e com os princípios da concorrência, da publicidade, da transparência e da igualdade.</p>		
--	---	--	---	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>6 - O ministério responsável pela área da saúde deve assegurar, como vetor de qualidade do Serviço Nacional de Saúde, os mais elevados níveis de preparação científica e profissionalismo, selecionando os melhores profissionais, assegurando a sua progressão na carreira, através de provas públicas, bem como a retribuição com base no mérito e facultando-lhes a adequada formação ao longo da vida.</p> <p>7 - A liderança das equipas multiprofissionais e interdisciplinares é estabelecida em função da responsabilidade pela prestação de saúde, devendo estes profissionais receber formação específica em gestão e liderança, e é exercida com reconhecimento da autonomia e respeito pelos atos próprios de cada profissão, com possibilidade de delegação de competências desde que salvaguardadas a qualidade</p>		
--	--	--	--	--	--

MAPA II (de IV) da PPL 171 e PA's – BASES 10-18

PPL 171

PA1 PCP

PA2 BE

PA3 PSD

PA4 CDS-PP

PA5 PS

			<p>e a segurança dos cuidados.</p> <p>8 - Ao Serviço Nacional de Saúde incumbe ainda promover, nos seus estabelecimentos e serviços, a investigação e o ensino e a formação. (Base XXXVI - Gestão das unidades de saúde)</p> <p>N.ºs 1 a 8 F- PSD e CDS-PP C- PS, BE e PCP A- ----- Rejeitados</p>		
--	--	--	---	--	--

LVS, 18- 6-2019